

C O N T R A T O S O C I A L

RAMOS MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, DURVALINO RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 12.723.665-X SSP-SP e CPF 041.521.528-50, e REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG.12.563.527 SSP-SP e CPF 245.763.688-42, ambos residentes e domiciliados na cidade de Osasco, à Rua Yoltf Hunger de Matos, 157 - CEP 06263-280 - Jardim Helena Maria, tem entre si, justo e contratado a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Clausulas e Condições seguintes e, nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de "RAMOS MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME".

CLAUSULA SEGUNDA: - A sociedade terá a sua sede e foro na cidade de São Paulo à Rua Monteiro de Melo.305 - CEP 05050-000 - Lapa, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

CLAUSULA TERCEIRA: - O objetivo da sociedade será o ramo de Comércio de Maquinas de Costura novas e usadas, peças e acessórios.

CLAUSULA QUARTA: - O capital social é de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais) dividido em 1.000 (Um mil) quotas, no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros reais) cada uma, e assim distribuido entre os sócios:

Socios	Quotas	Valor
DURVALINO RAMOS SOBRINHO	500	CR\$ 500.000,00
REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS	500	CR\$ 500.000,00
Total	1.000	CR\$ 1.000.000,00

Total integralizado neste ato em moeda corrente no País.

Paragrafo Unico: - Nos Termos do Artigo Segundo "In Fine" do Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada sócio será responsável pela totalidade do capital social.

CLAUSULA QUINTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de cada sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSULA SEXTA: - A gêrencia será exercida pelos sócios Durvalino Ramos Sobrinho e Regina Quitéria da Silva Ramos, assinando os compromissos em conjunto ou isoladamente, assim como os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, ficando no entanto, expressamente proibido o uso da firma em fianças, endossos, avais ou quaisquer outros documentos ou obrigações estranhas à finalidade da sociedade, sem o previo consentimento de cada sócio.

CLAUSULA SETIMA: - O inicio das operações, terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA OITAVA: - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA NONA: - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital

Paragrafo Unico - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade o total ou partes dos Lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela lei 6404/76 ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DECIMA: - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não é extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30(trinta) dias da data do balanço especial.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: - No caso de uma dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60(sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece a Clausula Décima deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: - A sociedade podera em qualquer época transformar-se em outras formas jurídicas, incorporar, ser incorporada, através de instrumento publico ou particular, assinado por todas os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: - Os sócios declaram que não estão incorrendo em nenhum dos crimes previstos por Lei que as impeça de exercer suas atividades comerciais.

São Paulo, 08 de março de 1994

[Handwritten signature]

LIDIO RODRIGUES CHAVES

THEREZINHA AP. BARIANI RODRIGUES

Regina H. da Silva Ramos
REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS

REGISTRO Nº 37212191011

APR 4 1994

SECRETARIA DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO de que o nº 37212191011 do registro
com número e data editados nos respectivos
processos.



JOSE CARLOS LOPES DE SOUZA
Secretário de Justiça

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7.º da Lei n.º 7.256/84)

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO JURÍDICO

☐

FIRMA INDIVIDUAL

☒

SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Mencionar o nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME", (Art. 8.º da Lei 7.256/84).

NOME COMERCIAL

RAMOS MAQUINAS DE COSTURA LTDA ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA MONTEIRO DE MELO Nº 305

BAIRRO LAPA

MUNICÍPIO SÃO PAULO

CEP 05050-000

TELEFONE

DECLARAÇÃO DO TITULAR DA FIRMA OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 7.256/84 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA **NÃO EXCEDERÁ** AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2.º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 3.º DA REFERIDA LEI.

NOME E ASSINATURA DO TITULAR OU DO SÓCIO GERENTE

LOCALIDADE

SÃO PAULO

DATA 08 / 03 / 1994

NOME

DURVALINO RAMOS SOBRINHO

ASSINATURA

OBS.: Esta DECLARAÇÃO deve vir anexa ao pedido da constituição.